



**“Art. 56 – As infrações administrativas previstas neste Decreto são punidas com as seguintes sanções, independente da reparação do dano:**

- I - advertência;**
- II - multa simples;**
- III - multa diária;”**

#### **IV – DOS PEDIDOS**

09. Diante do exposto, requer a Peticionária:

- a) seja suspenso o auto de infração em epígrafe até a decisão final da presente defesa;
- b) seja julgado procedente a presente defesa para, considerando a primariedade, idoneidade e boa-fé da Peticionária, bem como o fato de já ter sido iniciado os trâmites necessários para providenciar a referida outorga, cancelar a imputação da autuação em epígrafe;
- c) na remota hipótese de ser aplicada alguma penalidade, requer seja esta uma advertência, conforme disposto na legislação pertinente;
- d) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente documental, testemunhal, pericial e outros.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2009.

  
**ALEXANDRE MAROMBA**  
**OAB/MG 102.640**